



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº 195/2025

Alteração da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para o exercício de 2025, referente à a exclusão do Indicador de Desempenho de Repasse de Recursos do FNE a outras instituições financeiras.

Senhores Conselheiros,

1. Preveem o art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o art. 10, § 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007 e o art. 4º, inciso XII, alínea “d”, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, que compete ao Conselho Deliberativo da Sudene – CONDEL/Sudene, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, a programação de financiamento para o exercício seguinte.

2. Programação Anual do FNE para 2025 foi aprovada pelo Condel/Sudene por meio da Resolução nº 186, de 11 de dezembro de 2024, publicada no diário oficial da União - DOU, em 05/02/2025 (SEI nº 0767442), com base nos Pareceres Técnicos Conjuntos (MIDR/SUDENE) 5/2024 (SEI nº 0737076) e 6/2024 (SEI nº 0737077). As referidas documentações estão disponíveis na página da 35ª reunião do Condel/Sudene: <https://www.gov.br/sudene/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/conselho-deliberativo/reunioes/35>.

3. O Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), por meio do Ofício nº 2024/493-025 (SEI nº 0777124), de 02/12/2024, encaminhou à Sudene e ao MIDR proposta de exclusão do Indicador de Desempenho de Repasse de Recursos do FNE a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central. O MIDR, por meio do Ofício nº 62/2025/SNFI-MIDR (SEI nº 0777123), encaminhou a Nota Técnica nº 7/2025/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI nº 0777125), manifestando-se pela revisão do posicionamento aprovado na Resolução Condel/Sudene nº 186, de 15 de agosto de 2024.

4. A inclusão do Indicador de Desempenho de Repasse de Recursos do FNE a outras instituições financeiras, inserido no Anexo A da Programação Anual do FNE 2025, foi originalmente proposta para avaliar a estratégia de descentralização do crédito. No entanto, o Banco do Nordeste - BNB, argumentou que a métrica “Valor Total Repassado” não reflete adequadamente sua capacidade de gestão, por depender de fatores externos e da adesão de terceiros, sugerindo sua exclusão ou substituição por “Valor Total de Limite Concedido”. O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, por meio da Nota Técnica nº 7/2025, revisou seu posicionamento e passou a apoiar a exclusão do indicador, reconhecendo a validade da política de repasses, mas entendendo que ela não deve ser utilizada como parâmetro de desempenho diretamente atribuível ao agente operador.

5. Após analisar a proposta, as áreas técnicas da Sudene e do MIDR recomendaram ao Condel/Sudene que aprove a proposta do BNB para a exclusão do Indicador de Desempenho de Repasse de Recursos do FNE a outras instituições financeiras, indicador nº 20 "índice de repasse" do quadro de indicadores do Anexo A da Programação do FNE. conforme disposto no Parecer Técnico Conjunto nº 1/2025 - MIDR/Sudene (SEI nº 0794740).

6. Ainda, considerando a obrigação trazida pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, acerca da análise quanto à não aplicação, dispensa ou execução da Análise de Impacto Regulatório - AIR, a área técnica da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento – CGDF/DFIN/SUDENE, por meio da Nota Técnica 198/2025 (SEI nº 0794912), manifestou-se pelo enquadramento do assunto na hipótese de dispensa da AIR, na forma do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020.

7. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 564ª Reunião, ocorrida em 14 de maio de 2025, aprovou o Parecer Técnico Conjunto nº 1/2025 (SEI 0794740), cujos assuntos deram origem a esta Proposição.

PROPOSIÇÃO:

Dante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta da alteração da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para o exercício de 2025, referente a exclusão do Indicador de Desempenho de Repasse de Recursos do FNE a outras instituições financeiras.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Almeida Vieira, Economista**, em 22/05/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0797470** e o código CRC **E5F8320B**.